



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000

SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Ofício Interno nº 31/2021/CVM/SIN/GIFI

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2021.

De: SIN

Para: SGE

Assunto: Recursos contra aplicação de multas cominatórias por não entrega de documentos de fundo de investimento regulado pela Instrução CVM 555 - Processos CVM nº 19957.004363/2021-86 e 19957.004364/2021-21

Senhor Superintendente Geral,

1. Trata-se de recursos interpostos pela Genial Investimentos ("Recorrente") contra decisões da Superintendência de Supervisão de Investidores Institucionais – SIN de aplicação da multas cominatórias previstas no artigo 142 da Instrução CVM nº 555, pela não entrega até 10/11/2017 do documento Perfil Mensal de outubro 2017 do fundo Artesanal Consignado FIC FIM CP e até 2/4/2018 das Demonstrações Contábeis de 2017 do fundo Artesanal CP FIC FIM, conforme previstos no artigo 59, II e IV, da mesma Instrução. As citadas multas, nos valores de R\$ 30.000,00 cada, referem-se à aplicação de multa diária de R\$ 500,00, calculada sobre 60 dias de atraso, nos termos dos artigos 12 e 14 da Instrução CVM nº 452.

2. Em seus recursos, protocolados em 20/5/2021, a recorrente alega que assumiu a administração dos fundos em 31/10/2017 e 15/12/2017, respectivamente, por transferência da anterior, Gradual CCTVM, e que essa antiga administradora não teria repassado as informações do fundo em tempo hábil de permitir que o documento objeto da multa fosse preparado e enviado à CVM, alegando assim que a responsabilidade pelo atraso deveria ser imputada àquela administradora anterior. Ainda solicita a concessão de efeito suspensivo ao recurso.

3. A propósito, como sabido, o documento é devido por todos os fundos de investimento registrados na CVM, e, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 452, foi expedida em 16/11/2017 e 5/4/2018, notificações específicas aos

endereços eletrônicos constantes à época nos cadastros do participante, com o objetivo de alertá-los do dever de envio dos documentos e do descumprimento dos prazos, bem como da incidência, a partir de então, das multas cominatórias diárias.

4. Ademais, convém destacar que o presente recurso é intempestivo, dado que a instituição foi notificada das multas em 18/11/2020. Quanto ao efeito suspensivo, dado que o único prejuízo cogitável pela sua não concessão estaria vinculada à inscrição das multas no CADIN, o que já se encontra obstado até o julgamento do recurso pela aplicação do artigo 21, Parágrafo único, da Instrução CVM 608. Os pedidos foram indeferidos, decisões essas comunicadas ao recorrente pelos Ofícios nº 99 e 100/2021/CVM/SIN/GIFI (Docs. 1.269.161 e 1.269.170).

5. No que se refere às alegações da Recorrente, entende a SIN que elas não merecem prosperar, pois a obrigação de entrega de documentos periódicos é do administrador do fundo no momento de vencimento do prazo previsto de entrega do documento, não podendo o participante alegar falhas de terceiros para se esquivar dessa obrigação.

6. Por conclusão, em que pese os nossos esforços e apesar das notificações expedidas, o fato é que o envio do Perfil Mensal do Artesanal Consignado FIC fim CP sequer foi realizado até o momento, e as Demonstrações Contábeis de 2017 do Artesanal CP FIC FIM, apenas em 11/1/2019.

7. Em razão do exposto, defendemos que o recurso não seja conhecido, e assim, a multa seja mantida, razão pela qual submetemos o presente recurso à apreciação do Colegiado, com proposta de que a relatoria do processo seja conduzida por esta SIN/GIFI.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Walter Maeda Bernardo, Superintendente**, em 22/05/2021, às 09:14, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **1269323** e o código CRC **1D3B3E51**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **1269323** and the "Código CRC" **1D3B3E51**.*